CENTRO DE AVALIAÇÃO DA ILHA DA MARAMBAIA

Termo de Referência 38/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2026	733100-CENTRO DE AVALIAçãO DA ILHA DA MARAMBAIA	PALOMA CRISTINA SANTOS NASCIMENTO	24/11/2026 14:07 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		63172.001337/2026-20

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63172.001337/2026-20)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de uma máquina automática de fabricação de gelo em cubos, com depósito, destinada ao Alojamento de Trânsito do Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia (CADIM), nos termos da tabela abaixo e das condições estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
01	Máquina automática de fabricação de gelo em cubos, com gabinete em aço inoxidável, tensão de 220 V, produção mínima de 158 kg/24 h a 27 °C e depósito de, no mínimo, 140 kg.	445201	UN	1	R$ 18.322,69	R$ 18.322,69

1.2. O bem é caracterizado como comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O fornecimento será realizado em parcela única, conforme as condições da seção 5 deste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou, quando for substituído por instrumento hábil, da data de seu recebimento pelo fornecedor, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou instrumento equivalente detalhará as regras de vigência. As obrigações de garantia observarão prazo próprio.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender às necessidades do Alojamento de Trânsito do Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia (CADIM), proporcionando condições adequadas de hospedagem e apoio aos usuários das instalações.

2.2. A máquina destina-se à produção e ao armazenamento de gelo em cubos no próprio alojamento, para resfriamento de bebidas e acondicionamento temporário de alimentos, inclusive nos períodos de maior ocupação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de 1 (uma) máquina automática para fabricação de gelo em cubos, com depósito para armazenamento, destinada ao Alojamento de Trânsito deste Centro de Avaliação, com fornecimento em parcela única, conforme as especificações deste Termo de Referência.

3.2. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso e entregue em embalagem adequada à sua proteção durante o transporte e o armazenamento. Deverá ser acompanhado dos acessórios necessários à conexão e ao funcionamento, do manual de instruções em português e da documentação de garantia.

3.3. A solução compreende o fornecimento, o transporte, a descarga e a entrega do equipamento no local indicado por este Centro de Avaliação, bem como a correção ou substituição do bem em caso de defeito ou desconformidade com as especificações contratadas, nos termos da seção 6 deste Termo de Referência. A instalação e as adequações de infraestrutura ficarão a cargo da Administração.

3.4. Durante a vida útil do equipamento, deverão ser observadas as orientações do fabricante quanto à operação, à higienização, à conservação e à manutenção. Ao final da vida útil, o equipamento e seus componentes deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme as normas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade previstos nas especificações técnicas, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. O equipamento deverá ser entregue em embalagem adequada à sua proteção durante o transporte e o armazenamento, preferencialmente reciclável, com volume e quantidade de materiais compatíveis com a proteção necessária.

4.1.2. O equipamento deverá atender aos requisitos de segurança elétrica e, quando exigidos pela regulamentação aplicável à sua categoria, aos requisitos de certificação e eficiência energética.

4.1.3. As superfícies e os componentes em contato com a água destinada à fabricação do gelo ou com o gelo produzido deverão ser de materiais adequados ao contato com alimentos e permitir a higienização, observados os requisitos sanitários aplicáveis.

4.1.4. O equipamento deverá ser acompanhado de manual em português, com orientações sobre instalação, operação, higienização, conservação e manutenção.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será exigida marca ou modelo específico. Será aceito equipamento de qualquer fabricante, desde que atenda integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Vedação de marcas ou produtos

4.3. Não haverá vedação prévia de marcas ou modelos. A aceitação do equipamento dependerá da comprovação de sua conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

Amostras e documentação técnica

4.4. Não será exigida a apresentação de amostra.

4.5. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá identificar a marca e o modelo do equipamento ofertado e apresentar catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documentação técnica equivalente que permita verificar o atendimento às especificações.

4.5.1. A documentação técnica deverá permitir a verificação, no mínimo, do tipo de gelo produzido, da capacidade de produção de 158 kg em 24 horas à temperatura ambiente de 27 °C, da capacidade mínima de armazenamento de 140 kg, da alimentação elétrica de 220 V e 60 Hz, do material do gabinete, dos requisitos de alimentação de água e drenagem e dos controles de depósito cheio e falta de água.

4.5.2. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer as informações apresentadas e verificar as características do equipamento ofertado, preservadas as condições da proposta original.

Carta de solidariedade

4.6. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7.1. A utilização de transportadora para entrega do equipamento não caracteriza transferência da obrigação principal de fornecimento. A contratada permanecerá integralmente responsável pelos prazos, pela integridade do equipamento e pelo cumprimento das condições contratadas.

Garantia da contratação

4.8. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza comum do bem, a baixa complexidade do fornecimento e o pagamento condicionado ao recebimento definitivo do equipamento.

4.8.1. A dispensa de garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade do equipamento nem as obrigações relativas à garantia do bem previstas neste Termo de Referência.

Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

4.9. O item será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no Aviso de Contratação Direta e observado o disposto nos arts. 48, inciso I, e 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Eventual afastamento do tratamento diferenciado deverá ser motivado nos autos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega do equipamento será de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento pela contratada.

5.2. O fornecimento de 1 (uma) máquina automática para fabricação de gelo em cubos, com depósito e acessórios, será realizado em parcela única, conforme as especificações deste Termo de Referência.

5.3. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega, a contratada deverá comunicar as razões por escrito e solicitar eventual prorrogação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos do término do prazo, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas.

5.3.1. A apresentação do pedido de prorrogação não implica sua concessão automática.

5.4. O equipamento deverá ser entregue no Ponto de Apoio deste Centro de Avaliação, situado na Rua Professor Rafael Levi Miranda, s/nº, Itacuruçá, Mangaratiba/RJ, CEP 23860-000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, exceto feriados.

5.5. A entrega deverá ser previamente agendada com este Centro de Avaliação, observadas as orientações de acesso e identificação de pessoas e veículos.

5.6. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, acondicionado em embalagem adequada à sua proteção e acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.6.1. O equipamento deverá ser acompanhado dos acessórios necessários à conexão e ao funcionamento, do manual de instruções em português e da documentação de garantia.

5.6.2. A instalação do equipamento e as adequações de infraestrutura ficarão a cargo da Administração, conforme o item 3.3 deste Termo de Referência.

5.7. As despesas de embalagem, transporte, frete, seguro, carga e descarga correrão por conta da contratada, inclusive as decorrentes da substituição do equipamento recusado no recebimento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. O equipamento deverá possuir garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, complementar à garantia legal, ou pelo prazo oferecido pelo fabricante, se superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

5.8.1. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao prazo exigido, a contratada deverá complementá-la pelo período restante.

5.9. A cobertura da garantia deverá abranger a máquina e os componentes do conjunto fornecido, inclusive o depósito e os acessórios, quanto aos vícios e defeitos cobertos.

5.10. A garantia deverá assegurar a correção de vícios e defeitos de fabricação e o restabelecimento do funcionamento adequado do equipamento, sem custos adicionais para a Administração, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado.

5.11. A manutenção corretiva em garantia será realizada pela contratada ou por assistência técnica autorizada pelo fabricante e compreenderá diagnóstico, ajustes, reparos e substituição das peças necessárias. A contratada permanecerá responsável pelo atendimento e pelo cumprimento dos prazos.

5.12. As peças de reposição deverão ser novas, de primeiro uso e compatíveis com as especificações do fabricante, de modo a preservar o desempenho e a garantia do equipamento.

5.13. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar ou substituir o equipamento que apresentar vício ou defeito coberto no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação e incluído o tempo necessário para retirada e devolução.

5.14. O prazo previsto no item 5.13 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada, apresentada antes do vencimento e aceita pela Administração.

5.15. Quando o reparo for tecnicamente inviável, a contratada deverá substituir o equipamento por outro novo, de primeiro uso, que atenda integralmente às especificações contratadas, sem ônus adicional para a Administração.

5.16. Os custos de retirada, transporte, reparação, substituição e devolução do equipamento coberto pela garantia serão de responsabilidade da contratada.

5.17. O descumprimento das obrigações de garantia será registrado pela fiscalização e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.18. A garantia do equipamento terá prazo próprio, independente da vigência do instrumento de contratação. As obrigações da contratada permanecerão exigíveis durante todo o período de cobertura.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro dessas circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre este Centro de Avaliação e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Este Centro de Avaliação poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados por este Centro de Avaliação ou por seus substitutos.

Fiscalização técnica

6.6. O fiscal técnico acompanhará o fornecimento da máquina de gelo e verificará o cumprimento do prazo de entrega, a conformidade do equipamento e do depósito com as especificações técnicas e a apresentação dos acessórios, do manual em português e da documentação de garantia.

6.7. O fiscal técnico registrará, no histórico de gerenciamento da contratação, as ocorrências relacionadas à execução e as providências necessárias à correção das irregularidades ou dos defeitos constatados.

6.8. Identificada irregularidade, o fiscal técnico notificará a contratada para corrigi-la, observado o prazo aplicável previsto neste Termo de Referência ou no instrumento de contratação.

6.9. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10. As ocorrências que possam comprometer a entrega do equipamento no prazo estabelecido serão comunicadas imediatamente ao gestor.

6.11. O fiscal técnico comunicará ao gestor, com antecedência suficiente, a proximidade do término da vigência da contratação e as pendências de entrega, recebimento, substituição ou atendimento em garantia, para adoção das providências cabíveis. As obrigações de garantia observarão o prazo próprio previsto no item 5.18 deste Termo de Referência.

Fiscalização administrativa

6.12. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando cabíveis, solicitando os documentos comprobatórios necessários.

6.13. Em caso de descumprimento de obrigação contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para solucionar a pendência e comunicará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

6.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades decorrentes de vícios, defeitos ou desconformidades do equipamento, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do contrato

6.15. Compete ao gestor do contrato:

6.15.1. Coordenar a atualização dos registros de acompanhamento e fiscalização, incluindo a Nota de Empenho ou a Ordem de Fornecimento, os documentos de recebimento, as ocorrências, as notificações e as eventuais alterações e prorrogações.

6.15.2. Acompanhar os registros dos fiscais e as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

6.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando as pendências que impeçam a regular liquidação da despesa.

6.15.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações da contratada, considerando o prazo de entrega, a conformidade do equipamento, a solução das pendências e as eventuais penalidades aplicadas.

6.15.5. Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização destinado à aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão, pelo agente ou pelo setor competente, conforme o caso.

6.15.6. Elaborar relatório final sobre o atendimento dos objetivos da contratação e as medidas recomendadas para aprimorar futuras contratações deste Centro de Avaliação.

6.15.7. Encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, conforme os valores apurados pela fiscalização e pela gestão da contratação.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. A máquina de gelo, o depósito e os acessórios serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da contratação. Nessa etapa, serão conferidos o quantitativo, a integridade aparente do equipamento e a documentação entregue, para posterior verificação da conformidade com este Termo de Referência e com a proposta aceita.

8.2. O equipamento ou os componentes do conjunto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta aceita. A contratada deverá providenciar a substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, após a conferência do quantitativo, da integridade e das especificações técnicas da máquina e do depósito, bem como dos acessórios, do manual em português e da documentação de garantia.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente por este Centro de Avaliação.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa, quando forem necessárias diligências para verificar o atendimento às exigências contratuais.

8.6. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133 /2021. Quando houver parcela incontroversa passível de pagamento, a contratada será comunicada para emitir o documento fiscal correspondente, para fins de liquidação e pagamento.

8.7. O tempo necessário à correção, pela contratada, de desconformidades do objeto ou de inconsistências na nota fiscal ou documento equivalente, identificadas na análise anterior à liquidação, ficará excluído da contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e pela segurança do equipamento, pela adequada execução do fornecimento e pelas obrigações de garantia previstas neste Termo de Referência.

8.9. A instalação e as adequações de infraestrutura ficarão a cargo da Administração, conforme os itens 3.3 e 5.6.2. A contratada deverá fornecer os acessórios necessários à conexão e ao funcionamento do equipamento. A capacidade de produção de gelo nas condições especificadas será verificada pela documentação técnica aceita, sem prejuízo do teste funcional quando os pontos de instalação estiverem disponíveis.

Liquidação

8.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. A liquidação ficará condicionada ao recebimento definitivo do equipamento, ao atesto do fornecimento e à conferência da documentação fiscal.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, entre eles:

8.12.1. O prazo de validade, quando aplicável.

8.12.2. A data de emissão.

8.12.3. A identificação deste Centro de Avaliação e do contrato ou instrumento equivalente.

8.12.4. A identificação do equipamento e do quantitativo fornecido.

8.12.5. O valor a pagar.

8.12.6. O destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

8.13. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o procedimento ficará sobrestado até que a contratada comprove a regularização. O prazo será reiniciado após essa comprovação, sem ônus para este Centro de Avaliação.

8.14. A regularidade fiscal da contratada será verificada mediante consulta ao SICAF. Na impossibilidade de acesso ao sistema, a verificação será realizada por consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. A Administração consultará o SICAF para:

8.15.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.15.2. Identificar impedimentos para contratar com a Administração ou com o Poder Público e verificar eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatada irregularidade no SICAF, a contratada será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério deste Centro de Avaliação.

8.17. Caso a contratada deixe de regularizar a situação ou sua defesa seja considerada improcedente, este Centro de Avaliação comunicará a irregularidade e a existência de pagamento a efetuar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, para adoção das providências cabíveis.

8.18. Persistindo a irregularidade, este Centro de Avaliação adotará as providências para a extinção da contratação no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.19. Havendo efetiva execução do objeto, o pagamento seguirá o fluxo regular até que seja decidida a extinção da contratação, caso a contratada deixe de regularizar sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

8.21. Em caso de atraso imputável a este Centro de Avaliação, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente do término do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito no banco, na agência e na conta corrente indicados pela contratada.

8.23. A data de pagamento corresponderá à data de emissão da ordem bancária.

8.24. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.25. Serão aplicados os percentuais de retenção estabelecidos na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na proposta ou na planilha de custos, quando houver.

8.26. Para a contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, ficam dispensadas as retenções relativas aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, mediante apresentação de documento oficial que comprove seu enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Antecipação de pagamento

8.27. Não será admitida a antecipação de pagamento nesta contratação.

Cessão de crédito

8.28. A cessão de crédito dependerá de aprovação prévia deste Centro de Avaliação.

8.28.1. A eficácia da cessão perante a Administração ficará condicionada à sua formalização por termo aditivo ao instrumento contratual.

8.28.2. A formalização da cessão e o pagamento à cessionária ficam condicionados à manutenção, pela contratada cedente, das condições de habilitação exigidas, à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária e à verificação de que esta não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público nem de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, observado o Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3. A cessionária fará jus ao crédito que seria devido à contratada pela execução do objeto, sujeito às mesmas condições, defesas e exceções oponíveis pela Administração, inclusive aos descontos por multas, glosas e prejuízos, quando cabíveis.

8.28.4. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

8.29. As operações de crédito disciplinadas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, observarão as regras próprias daquele normativo.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado desta contratação, em 24/11/2026.

8.31. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados por este Centro de Avaliação, independentemente de solicitação da contratada, mediante aplicação do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. Em caso de atraso ou indisponibilidade do índice definitivo de reajuste, será aplicada provisoriamente a última variação conhecida. A diferença será liquidada após a divulgação do índice definitivo.

8.34. Para a apuração final do reajuste, serão utilizados os índices definitivos.

8.35. Caso o índice indicado seja extinto ou se torne inaplicável, será adotado o índice substituto previsto na legislação vigente.

8.36. Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes escolherão outro índice oficial para o reajuste do valor remanescente, mediante termo aditivo.

8.37. O reajuste será formalizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, mediante dispensa eletrônica com disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o enquadramento da despesa nos limites legais aplicáveis. Será adotado o critério de julgamento de menor preço por item, desde que a proposta atenda às especificações e às demais condições deste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento de 1 (uma) máquina automática para fabricação de gelo em cubos, com depósito e acessórios, destinada ao Alojamento de Trânsito deste Centro de Avaliação, será realizado em parcela única, mediante Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, observadas as condições de entrega da seção 5 deste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O preço máximo aceitável será o valor estimado para o item 01, constante da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência. Como a contratação compreende uma unidade, o valor unitário corresponderá ao valor total. O preço ofertado deverá incluir o equipamento, o depósito, os acessórios, o frete, a descarga, os tributos e os demais custos do fornecimento.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos a seguir, conforme sua natureza jurídica e as condições de participação estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor. Portal do Empreendedor

9.7. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: portaria de autorização de funcionamento, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis do local onde opera, com averbação no registro da sede da matriz.

9.11. Sociedade cooperativa, quando admitida sua participação: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.12. Os atos constitutivos deverão ser apresentados com todas as alterações pertinentes ou com a respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social.

9.15. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital do domicílio ou da sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando aplicável.

9.18. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual ou distrital do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.19. O fornecedor isento dos tributos relacionados ao objeto deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente ou documento equivalente, na forma da lei.

9.20. O microempreendedor individual que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede do interessado, caso se trate de sociedade simples.

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.23. As microempresas e empresas de pequeno porte ficam dispensadas da apresentação de balanço patrimonial para fornecimento de bens para pronta entrega, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

Qualificação técnica

9.24. O interessado deverá comprovar aptidão para o fornecimento de máquina de gelo ou de equipamento comercial de refrigeração de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.24.1. Para a comprovação de aptidão, serão aceitos atestados de fornecimento de bens similares, dispensada a identidade de marca ou modelo e a comprovação de quantitativo mínimo.

9.24.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.24.3. Quando solicitado por este Centro de Avaliação, o fornecedor deverá prestar as informações necessárias à verificação da legitimidade do atestado, inclusive mediante apresentação de cópia do instrumento que deu suporte ao fornecimento, identificação do emitente e indicação do local de entrega.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Para a assinatura do contrato ou o aceite do instrumento equivalente por empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou de norma que venha a substituí-lo, ou consularizados pelo consulado ou pela embaixada competente.

9.27. Os documentos de habilitação deverão corresponder ao CNPJ do fornecedor participante, ressalvadas as exceções legalmente admitidas.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela sua natureza, sejam comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos documentos de regularidade fiscal ou do FGTS emitidos em nome da matriz ou da filial, com CNPJ distinto do estabelecimento participante, quando comprovada a centralização do recolhimento correspondente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação é de R$ 18.322,69 (dezoito mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), correspondente ao valor máximo aceitável para a aquisição de 1 (uma) máquina automática para fabricação de gelo em cubos, com depósito e acessórios, conforme a tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDO FREITAS ALVES DE LIMA
Data: 24/11/2026 14:22:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mangaratiba, RJ, na data da assinatura

FERNANDO FREITAS ALVES DE LIMA
Capitão-Tenente (IM)
Responsável pela Equipe de Planejamento

13. ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

Contratações de pequeno valor — art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato — Nota de Empenho —, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ (razão social do Contratado), inscrito no CNPJ sob o nº _____, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº xx/2026 — UASG 733100, Processo Administrativo nº 63172.001337/2026-20, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Item 01 – Máquina automática para fabricação de gelo em cubos

CATMAT: 445201 | **Unidade de fornecimento:** unidade | **Quantidade total:** 1 (uma) unidade

Característica	Especificação
Tipo e aplicação	Máquina automática de uso comercial para fabricação de gelo em cubos, destinada ao Alojamento de Trânsito deste Centro de Avaliação.
Capacidade de produção	Mínima de 158 kg de gelo em 24 horas, à temperatura ambiente de 27 °C.
Depósito	Integrado ao conjunto, com capacidade mínima de 140 kg de gelo, isolamento térmico e acesso para retirada do gelo e higienização.
Gabinete	Aço inoxidável.
Superfícies em contato com água e gelo	Lisas, laváveis e confeccionadas em materiais próprios para contato com alimentos.
Alimentação elétrica	220 V, 60 Hz.
Alimentação de água	Abastecimento automático por conexão à rede de água potável.
Drenagem	Sistema de drenagem para a máquina e o depósito, conforme as orientações de instalação do fabricante.
Comando e proteção	Controle automático do ciclo de produção, interrupção da fabricação quando o depósito atingir a capacidade, retomada após a retirada de gelo e proteção ou sinalização em caso de falta de água.
Acessórios	Cabo de alimentação, conexões e demais acessórios indicados pelo fabricante para a ligação à rede de água e à drenagem, necessários ao funcionamento do conjunto.
Documentação	Manual em português com orientações de instalação, operação, higienização e manutenção, acompanhado da documentação de garantia.
Condição	Equipamento novo, de primeiro uso, entregue em embalagem adequada ao transporte.
Garantia	Mínima de 12 (doze) meses, conforme o item 5 deste Termo de Referência.

Dados indicativos para planejamento da instalação

Dimensões aproximadas do conjunto montado de 167 × 93 × 63 cm (altura × largura × profundidade), potência nominal aproximada de 1.230 W e produção indicativa de 162 kg/24 h a 22 °C, 144 kg/24 h a 32 °C e 130 kg/24 h a 37 °C. A aceitação do equipamento observará os requisitos mínimos da tabela. As dimensões, o peso, a potência, a corrente nominal, o tipo de refrigeração e as condições de ventilação do equipamento ofertado deverão constar da documentação técnica para conferência da infraestrutura de instalação.

Condições gerais de apresentação do equipamento

O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá identificar a marca e o modelo do equipamento ofertado e apresentar catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documentação técnica equivalente, conforme o item 4.5 deste Termo de Referência. A comprovação da capacidade de produção deverá indicar as condições de ensaio e demonstrar o atendimento ao desempenho mínimo de 158 kg em 24 horas a 27 °C.

O fornecimento deverá compreender a máquina, o depósito e os acessórios em uma única remessa. As condições de entrega, recebimento e garantia são as estabelecidas neste Termo de Referência. A instalação e as adequações de infraestrutura ficarão a cargo da Administração, conforme o item 5.6.2.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

Documento assinado digitalmente
RAFAEL NACHARD MACIEL
Data: 24/11/2026 14:30:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL NACHARD MACIEL

Autoridade competente